

APÊNDICE VI - TERMO DE REFERÊNCIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Transporte

Estudos Preliminares - Serviços nº 9/2019/COTRAN/DILOG/SA

ESTUDOS PRELIMINARES**SERVIÇO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5/2017****1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Conforme descrito na Portaria nº 07, de 14 de março de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, uma das atribuições da Coordenação-Geral de Transporte é prover, com economicidade, qualidade e tempestividade, os serviços de transporte terrestre aos Ministros de Estado e demais autoridades e servidores da Presidência da República e seus órgãos essenciais.

1.2. Ocorre que os veículos pertencentes à frota da Presidência da República, empregados nessas atividades, estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da Presidência da República e a terceiros. A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

1.3. A contratação se faz necessária tendo em vista o fim da vigência do contrato nº 209/2014, celebrado até 18 de dezembro de 2019, não sendo mais possível a sua renovação nos termos da legislação vigente.

1.4. A contratação do seguro, deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, às Circulares nº 256/04 (alterada pelas Circulares nº 270 e 278/04) e 269/04, todas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA PR, SE HOVER:

2.1. Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver.

2.1.1. Esta contratação está alinhada com o processo interno “Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança”, mais especificamente na atividade “Modernizar a infraestrutura física e tecnológica da

Presidência da República”, constantes do Mapa Estratégico do Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral/2018-2023.

2.2. Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

2.2.1. Não se aplica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo - RCFV, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

Cobertura	Valores de referência (R\$)
Básica-Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE
Danos Materiais	150.000,00
Danos Corporais	150.000,00
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	12.500,00
Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	12.500,00

Tipo de Franquia do seguro	Reduzida
Vidros, espelhos retrovisores externos, faróis e lanternas	Isentos de franquias

3.1.2. O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, constantes dos subitens seguintes até o **3.2.16**.

3.1.2.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

3.1.2.2. Colisão com veículos de terceiro, veículos da mesma frota, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

3.1.2.3. Raio e suas consequências;

3.1.2.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.1.2.5. Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

3.1.2.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.1.2.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.1.2.8. Granizo, furacão e terremoto;

3.1.2.9. Danos causados durante tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

3.1.2.10. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez), na forma descrita no subitem **3.1.1**

3.1.2.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

3.1.2.12. Acidente com o veículo segurado, nas dependências da Presidência da República;

3.1.2.13. “Assistência 24 horas” ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do Distrito Federal, com os seguintes serviços;

a) o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

d) transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e

e) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Termo de Referência.

3.1.2.14. Calço hidráulico;

3.1.2.15. Serviço de proteção a vidros, lanternas e faróis;

3.1.2.16. O envio de 5 (cinco) litros de combustível, em virtude de pane seca, até o local onde se encontra o veículo. O presente serviço tem limite de 3 (três) acionamentos por vigência da apólice.

3.1.3. Das informações dos veículos.

3.1.3.1. Os veículos que serão segurados com as coberturas descritas no item 4 estão especificados no Apêndice IV deste Termo de Referência.

3.1.4. Da Franquia.

3.1.4.1. A modalidade de franquia dos veículos constantes deste Termo de Referência deverá ser do tipo **reduzida**.

3.1.4.2. Nos casos das coberturas de APP e RCFV (responsabilidade civil facultativa de veículo), não haverá pagamento de franquia.

3.1.4.3 Em caso de perda total, o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual de 100 (cem por cento) sobre o veículo referência (de mesmas características do veículo segurado) que constar da tabela FIPE e, não haverá pagamento de franquia.

3.1.4.4. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo em R\$ (Reais), previsto na coluna FRANQUIA (LIMITE MÁXIMO), devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes na TABELA DA FROTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA do Termo de Referência, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

3.1.5 Da Utilização dos Veículos.

3.1.5.1. São conduzidos exclusivamente por motoristas da Presidência da República, enquanto na PR permanecerem recolhidos, ficam em estacionamento privativo, fechado e coberto.

3.1.6. Da Cobertura do Seguro.

3.1.6.1. A principal região de circulação do veículo será o Distrito Federal e Entorno, devendo, nos casos de sinistro, a cobertura do seguro abranger todo território nacional.

3.1.7. Das Apólices.

3.7.1. As apólices de seguro de veículos automotores adotada pela LICITANTE VENCEDORA, emitida para os veículos segurados, deverão conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura constantes do subitem 3.1.1.

3.7.1.1 Casco

a) Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE.

3.7.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV.

a) Valor para indenização de danos materiais.

b) Valor para indenização de danos pessoais.

3.7.1.3 Acidente por Passageiro – APP.

a) Valor para indenização de morte por pessoa.

b) Valor para indenização de invalidez por pessoa.

3.7.1.4 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros.

a) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros (reposição ou reparo da coisa), não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, de acordo com os artigos 33 e 34 da Circular 256/SUSEP de 16/06/04.

3.7.1.5 Assistência 24 horas completa, com raio de atuação mínima de 600 Km.

3.1.8. Da Validade da Apólice Coletiva de Seguro.

3.1.8.1 Para efeito de Contrato, será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro que será fornecida pelo licitante vencedor onde será caracterizada a prestação dos serviços objeto deste Pregão. Esta Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante emissão de nova apólice de seguro, **considerando início da cobertura às 24:00 horas do dia 18/12/2019 e término às 24:00 horas do dia 18/12/2020.**

3.1.9. Das Condições Gerais do Seguro

3.1.9.1. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.

3.1.9.2. A modalidade de seguro a ser contratado é a de valor de mercado.

3.1.9.3. O condutor é indeterminado, sendo qualquer funcionário da Presidência da República legalmente autorizado e habilitado.

3.9.4. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

3.1.9.5. O Seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice, uma para cada veículo segurado, a Coordenação de Transporte/PR acompanhado das Condições Gerais do seguro onde constarão às regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto neste Termo de Referência.

3.1.9.6. A licitante vencedora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

3.1.10. Do Sinistro

3.1.10.1. Em caso de sinistro a Coordenação de Transporte/PR providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

3.1.10.2. Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelos veículos segurados a Seguradora poderá optar por:

a) substituir o veículo por outro equivalente;

b) mandar reparar os danos;

3.1.10.3. A substituição do veículo se dará nos casos de perda total, roubo ou furto e deverá ser realizada por veículo no mesmo modelo e ano e iguais em aparência e condições de uso ou por veículo de ano ou modelo superior ao veículo a ser substituído.

3.1.10.4. No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, à Presidência da República fará o pagamento da franquia à seguradora.

3.1.10.5. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora, à sua opção, indenizará o Segurado em espécie ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.

3.1.10.6. O pagamento de indenização somente será devido, após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.

3.10.7. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar **indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro**, a critério do Contratante, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256, art. 33, parágrafo 1º). **Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.**

3.1.10.8. Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada à aplicação de franquias, conforme disposto no art. 7º da Circular SUSEP nº 269/04.

3.1.10.9 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do contratado junto órgão pertinente.

3.1.11. Do Endosso

3.1.11.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Presidência da República e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

3.1.11.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Termo de Referência, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

3.1.11.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenação de Transporte da Presidência da República, no caso dos veículos constantes no Anexo I.

3.1.12. Da Inclusão e Substituição.

3.1.12.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

3.1.12.2 Em caso de veículos que serão substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a licitante vencedora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, a ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículos constantes no Anexo I, devidamente quitado, à Coordenação de Transporte – COTRAN/PR.

3.1.12.3 Caberá à Coordenação de Transporte - COTRAN/PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

3.1.13 Da Exclusão

3.1.13.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública;

3.1.13.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação-Geral de Transporte – COTRAN/PR à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica.

3.1.13.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

3.1.13.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo constante do Anexo I, devidamente quitado, à Coordenação-Geral de Transporte – COTRAN/PR.

3.2. Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não.

3.2.1. O serviço a ser contratado é de natureza continuada, tendo como amparo legal a Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, e as Instruções Normativas nºs 2, 3, 4 e 5, de 30/04/2008, 15/10/2009, 11/11/2009 e 18/12/2009, IN 05/2017 respectivamente, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.3. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

3.3.1. Não se aplica.

3.4. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão

3.4.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.5. *Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas*

3.5.1. Não de aplica

3.6. *Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.*

3.6.1. Não de aplica

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

- *Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;*

- Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
- Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte informar neste espaço o número referencial do documento SEI.
- Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

4.1. O quantitativo de serviço a ser demandado foi estimado com a utilização dos dados do SIATRANS, onde demonstrou a quantidade e as características da frota à disposição da Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República.

4.2. Para a elaboração da proposta de preços as empresas receberão a relação de veículos contendo as seguintes informações: Marca, Modelo, Bônus, Ano/Mod/Placa Oficial, Chassi, Franquia e Prêmio. Os dados apresentados na planilha subsidiarão as empresas na elaboração da proposta de preço.

4.3. A planilha contendo a relação dos veículos, que subsidiou os fornecedores para envio da cotação de preços segue acostada ao Processo 00087.000459/2019-19 (SEI 1565737).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. 5.1. Esta equipe não vislumbra, no momento, uma alternativa ao modelo de contrato ora pretendido, razão porque será adotado o sistema atual. O modelo atual vem atendendo de maneira eficiente os sinistros que venham a ocorrer durante as atividades de transporte da Presidência da República.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

6.1. Em virtude da especificidade do serviço demandado, a estimativa de preços foi realizada por meio de consulta a empresas do ramo, desta forma, foram ofertados os seguintes valores para o seguro total da frota:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Identificação Catser	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	1	Prestação de serviços de seguro total para veículos, com cobertura para terceiros, conforme relação de veículos constantes do Subitem 1.2.1 do Termo de referência.	22764	Sv	1	284.900,00	284.900,00
	2	Franquia de seguro total para veículos conforme relação de veículos constantes do Subitem 1.2.1 do Termo de referência.	22764	Sv	1	350.600,00	350.600,00
Total							635.500,00

6.2. A proposta (1565730) e o Mapa Comparativo (1565724), que estimaram os valores da presente documentação, foram acostados ao processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço de seguro total para a frota de veículos oficiais da Presidência da República, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, vidros, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Trata-se de uma contratação por grupo, mais a oferta de valor de seguro será por item, o que permite a Administração negociar os valores ofertados.

9. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A presente contratação busca entre outros objetivos, atender às disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, às Circulares nº 256/04 (alterada pelas Circulares nº 270 e 278/04) e 269/04, todas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.2. Visa ainda cumprir a Portaria nº 07, de 14 de março de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, uma das atribuições da Coordenação-Geral de Transporte é prover, com economicidade, qualidade e tempestividade, os serviços de transporte terrestre aos Ministros de Estado e demais autoridades e servidores da Presidência da República e seus órgãos essenciais.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE AO ÓRGÃO:

10.1. Não serão necessárias providências para adequação do ambiente do órgão para a execução dos serviços da presente contratação.

10.2. Os servidores que farão parte da equipe de gestão e fiscalização do contrato foram recentemente capacitados, na própria Presidência da República, para o planejamento da contratação e a fiscalização contratual, nos moldes propostos pela IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES:

11.1. A contratação pretendida mostra-se autônoma com relação às demais executadas nesta Coordenação-Geral de Transporte, não possuindo qualquer correlação ou interdependência.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A presente contratação mostra-se completamente viável, visto que a Presidência da República não pode privar-se da mesma, já que é preciso contratar o serviço ora pretendido, uma vez que a frota da Presidência da República está sujeita a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da Administração e a terceiros. A contratação do seguro proporcionará maior segurança no caso de

envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO

MARCOS EVANDRO BOHRER SANTOS
SIAPE 1336101

MIGUEL VIEIRA MATOS
SIAPE 2528289

RONNEY CARDOSO PORTO GONÇALVES
SIAPE 1393687

SÉRGIO WILLIAM DE OLIVEIRA
SIAPE 1681240



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio William de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 20/11/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Vieira Matos, Supervisor**, em 20/11/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronney Cardoso Porto Gonçalves, Supervisor**, em 20/11/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Evandro Bohrer Santos, Coordenador de Locomoção**, em 20/11/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1543148** e o código CRC **248A113F** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00087.000459/2019-19

SEI nº 1543148